



CONTRATO Nº 08/2018

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC E A EMPRESA POSITIVO TECNOLOGIA S/A, na forma abaixo:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio de dois mil e dezoito, a **COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC**, pessoa jurídica de direito público. Criada pela Lei Estadual nº 6.517/74 e transformada em autarquia pela Lei Estadual nº 11.027/94, inscrita no CNPJ sob o nº 07.820.337/0001-94, vinculada a **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO PARANÁ – SEDU**, com sede à Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 3, Santa Cândida, CEP 82630-900, nesta Capital, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, sr. **LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSSO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 010. [REDACTED]-49 e do CI-RG 499.675-5, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nomeado pelo Decreto nº 9381, de 25 de abril de 2018, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro sr. **JOÃO AUGUSTO BRANCO COBRA**, residente e domiciliado nesta cidade de Curitiba, Estado do Paraná, nomeado pelo decreto nº 577, de 27 de fevereiro de 2015 e de outro a empresa **POSITIVO TECNOLOGIA S/A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0019-77, com sede em Manaus, Estado do Amazonas, na Rua Javari, nº 1255, Lote 257 B - Distrito Industrial I, CEP 69.075-110 neste ato representada por seu representante, Senhor **CLEVERSON AURÉLIO MARQUETI**, portador da CI-RG. nº 5.727.558-8, e do CPF sob nº 878. [REDACTED]-72, residente e domiciliado na Rua Mateus Leme, nº 2004, bairro Centro Cívico, Curitiba, Estado do Paraná, e-mail: cleverson@americacorp.com.br, telefone (41) 3076-5299, devidamente autorizado pelo Diretor Presidente da COMEC, datado de 02 (dois) de maio de 2018, acordam em celebrar o presente contrato, obedecidas as condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico n.º 483/2017 – SEAP/DEAM, e da proposta da CONTRATADA, datada de 27 de novembro de 2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de 04 (quatro) Desktop's – 8.0 GB RAM – 240 GB SSD – Microsoft Windows 10, com Monitor de LCD de 21, 5" com suporte ajustável de altura (Lote 1), e 02 (dois) Notebook's – 8.0 GB RAM – 240 SSD – Microsoft Windows 10 (Lote 3).

1.1 As especificações técnicas dos equipamentos tanto o Desktop quanto o Notebook encontram-se no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico n.º 483/2017 – SEAP/DEAM, como Lote 1 – Desktop da folha 30 à 33, e Lote 3 – Notebook da folha 38 à 41 do protocolo 15.136.760-7.

2 FUNDAMENTO:

2.1 Este contrato é firmado com fundamento no resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 483/2017 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – DEAM/SEAP, objeto do processo administrativo 14.628.178-8, com homologação publicada no Diário Oficial do Estado nº 10092, de 20 de dezembro de 2017.

3 FORMA DE FORNECIMENTO: os bens deverão ser fornecidos de forma integral e em parcela única, conforme demanda.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O CONTRATANTE pagará à(o) CONTRATADA(O) os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

1

4.2 O valor total do contrato é de R\$ 20.672,00 (Vinte mil, seiscentos e setenta e dois reais).

4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5 DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1 A responsabilidade pela gestão do presente contrato caberá ao servidor Paulo Medeiros Barbosa, portador do RG 7.102.480-6 e CPF 810.398.917-72 designado conforme item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.2 A responsabilidade pela fiscalização do presente contrato caberá ao servidor Claudio S. de Almeida Torres, portador do RG. 1.974.745-0 e CPF 491.650.549-20 designado conforme o item 5.3 deste, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos art. 73 e 74, do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Portaria da Contratante.

Parágrafo Único – Cada uma das partes envolvidas, designará prepostos credenciados para coordenar e acompanhar as atividades, ações e resoluções de assuntos de sua responsabilidade, referente à execução deste contrato, observadas as seguintes condições e formalidades mínimas:

I – Os prepostos credenciados poderão realizar esclarecimentos, complementações e solucionar divergências desde que não alterem o presente Contrato, em reuniões documentadas por atas e assinadas pelos elementos credenciados de ambas as partes;

II – Todas as comunicações sobre o desenvolvimento da execução do objeto do presente Contrato serão formalizadas por escrito e dirigidas ao preposto credenciado da outra parte, ressalvados os entendimentos verbais, determinados pela urgência dos trabalhos;

III – A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos órgãos e entidades Contratantes, às quais competirá fiscalizar, controlar e avaliar os bens fornecidos, bem como a aplicação de penalidades, sob o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

6.1 Os bens deverão ser entregues no local à Rua Máximo João Kopp, nº 274, Bloco 3, Santa Cândida, Curitiba – PR, CEP 82630900 (anexo VII), forma, parcela única e de acordo com as especificações técnicas contidas no termo de referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

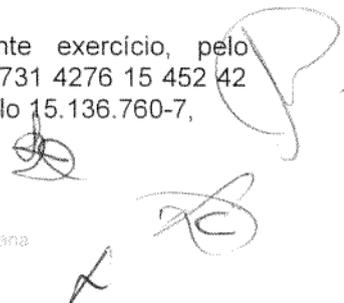
6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de acordo com o contido no termo de referência.

6.3 O recebimento definitivo será feito após a emissão da conclusão das análises pela TI/COMEC, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4 O CONTRATANTE devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o(a) CONTRATADO(A) o prazo de até 10 (dez) dias para substituí-lo(s).

7 FONTE DE RECURSOS:

7.1 As despesas decorrentes deste termo correrão, no presente exercício, pelo Projeto/Atividade 4276, rubrica 4490 5200, por conta da Dotação Orçamentária 6731 4276 15 452 42 44905235 00 0000000125 1, conforme Nota de Empenho na folha 103 do protocolo 15.136.760-7,



documento nº 18000166, de 25 de abril de 2018, no valor de R\$ 20.672,00 (Vinte mil, seiscentos e setenta e dois reais), fonte 125.

8 VIGÊNCIA:

8.1 O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de publicação de seu extrato contratual em Diário Oficial do Estado.

9 PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, INSS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do termo de referência.

9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual n.º 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

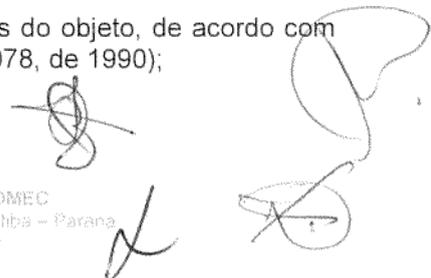
10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 As partes obrigam-se a adotar todas as providências a seu cargo para a fiel execução deste contrato.

10.2 O(A) CONTRATADO(A) obriga-se especialmente a:

10.2.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão, quando couber, as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



10.2.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4 Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;

10.2.8 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 104 da Lei Estadual nº 15.608, de 2007.

10.3 O(A) CONTRATADO(A) é responsável exclusivo pelos danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes do fornecimento, por qualquer acidente de trabalho na execução do fornecimento e pelo uso indevido de patentes ou direitos autorais.

10.4 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.4.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.4.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.4.4 Comunicar à contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.4.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.4.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto ou execução do serviço ou etapa do serviço, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

10.4.7 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber.

10.5 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 PENALIDADES

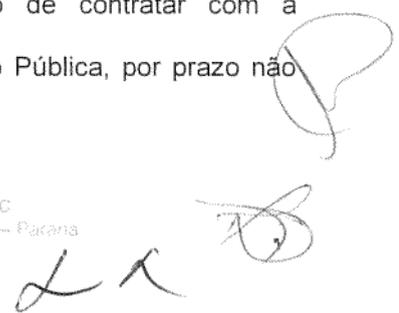
11.1 O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades administrativas:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.



11.2 As penalidades previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 Multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item abaixo.

11.4 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.

11.5 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Abandonar a execução do contrato;
- b) Incurrir em inexecução contratual.

11.6 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a(o) CONTRATADO(A) que:

- a) Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- b) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.7 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e o cumprimento do princípio constitucional do contraditório.

11.8 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

11.9 Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

12 GARANTIA

12.1 A garantia dos equipamentos adquiridos, serão de acordo com as regras definidas no edital (Protocolo n.º 14.628.178-8 – Pregão Eletrônico n.º 483/2017 – Edital página 1 ao 57).

13 CASOS DE RESCISÃO

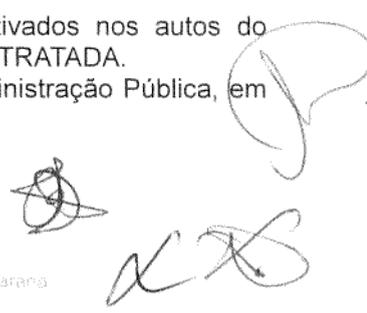
13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do artigo 129, da Lei Estadual nº 15.608/2007.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

13.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

13.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

13.4 A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.



14 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas no art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

14.2 O contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

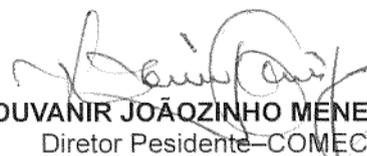
15.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) durante a licitação.

15.2 O presente Contrato é regido pela Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Federal n.º 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

15.3 A contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná.

15.4 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Curitiba – PR (Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 14 de maio de 2018.


LOUVANIR JOAQUINHO MENEGUSSO
Diretor Presidente – COMEC


JOÃO AUGUSTO BRANCO COBRA
Dir. Administrativo-Financeiro – COMEC


CLEVERSON AURÉLIO MARQUETI
Representante da empresa Positivo Tecnologia S/A

TESTEMUNHAS


Jucelia do Rocio Baron
Coordenadora Jurídica
OAB/PR N.º 63.853

1 – Nome/CPF: _____ 757. [REDACTED] -20

2 – Nome/CPF: _____  **Dr. Fernando P.S. Maciel Filho**
Assessor Jurídico
OAB/PR n.º 41.617

038. [REDACTED] -01